

VENTOS DE SANTA TEREZA 13 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Subsidiária Integral

CNPJ/MF Nº 36.957.780/0001-00

NIRE 24.300.013.744

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 (vinte e nove) de agosto de 2025, às 11:15 horas, na sede social da **VENTOS DE SANTA TEREZA 13 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, localizada na Cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Cabugi, nº S/N, Zona Rural, CEP 59.515-000 (“**Companhia**”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

3. **MESA:** **Mateus Gomes Ferreira**, como Presidente; e **Bárbara da Cunha Xavier**, como Secretária.

4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre **(a)** a redução do capital social da Companhia e, conseqüentemente, a alteração da redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(b)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(c)** a autorização aos membros da Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias com relação às deliberações precedentes.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, examinadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista deliberou, sem qualquer restrição ou ressalva, o quanto segue:

(a) aprovar a redução do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A. por considerá-lo excessivo, no montante de R\$ 177.539.064,00 (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil e sessenta e quatro reais) mediante o cancelamento de 172.368.023 (cento e setenta e dois milhões, trezentas e sessenta e oito mil e vinte e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, passando dos atuais R\$ 236.129.759,38 (duzentos e trinta e seis milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) dividido em 236.129.758 (duzentos e trinta e seis milhões, cento e vinte e nove mil, setecentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia para R\$ 58.590.695,38 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos) dividido em 63.761.735 (sessenta e três milhões, setecentas e sessenta e uma mil, setecentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

A restituição à acionista será realizada após o decurso do prazo legal previsto no art. 174 da Lei nº 6.404/76, sendo certo que o valor a ser restituído será reconhecido como crédito da acionista perante a Companhia, passível de restituição em moeda corrente nacional ou de compensação em futuros aportes, conforme deliberação da acionista.



Em razão da deliberação descrita no item (a) acima, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“ARTIGO QUINTO

O capital social da Companhia é R\$ 58.590.695,38 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos) dividido em 63.761.735 (sessenta e três milhões, setecentas e sessenta e uma mil, setecentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

- (b) **aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata como **Anexo I**.
- (c) Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias com relação à deliberação ora aprovada, bem como assinar todos e quaisquer documentos e cumprir com todas as formalidades necessárias junto aos órgãos públicos e particulares que se façam necessários.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e como nenhum dos presentes fez uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Presidente: Mateus Gomes Ferreira; Secretária: Bárbara da Cunha Xavier. Acionista: CAJUÍNA AB1 HOLDINGS S.A., representada por seus Diretores, Carlos Curci Neto e Mateus Gomes Ferreira.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Angicos – RN, 29 de agosto de 2025.

Mesa:

Mateus Gomes Ferreira
Presidente

Bárbara da Cunha Xavier
Secretária



VENTOS DE SANTA TEREZA 13 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Subsidiária Integral

CNPJ/MF Nº 36.957.780/0001-00

NIRE 24.300.013.744

ANEXO I

À

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Este anexo inicia-se na próxima página)

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)



VENTOS DE SANTA TEREZA 13 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Subsidiária Integral

CNPJ/MF Nº 36.957.780/0001-00

NIRE 24.300.013.744

ESTATUTO SOCIAL DA VENTOS DE SANTA TEREZA 13 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

A **VENTOS DE SANTA TEREZA 13 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis (“**Companhia**”).

ARTIGO SEGUNDO

A Companhia tem sua sede e foro no município de Angicos, estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Cabugi, S/N, Zona Rural, CEP: 59515-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

ARTIGO TERCEIRO

A Companhia tem por objeto social: **(i)** a implantação e exploração, em nome próprio ou através da participação em consórcios ou sociedades, da usina de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica denominada EOL Ventos de Santa Tereza 13, na forma permitida em lei e mediante a obtenção das respectivas concessões e autorizações; **(ii)** a produção e comercialização de energia elétrica a partir de fonte eólica; e **(iii)** a aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato.

ARTIGO QUARTO

A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DO CAPITAL

ARTIGO QUINTO

O capital social da Companhia é R\$ 58.590.695,38 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), dividido em 63.761.735 (sessenta e três milhões, setecentas e sessenta e uma mil, setecentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.



Parágrafo Segundo – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro – Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO SEXTO

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO SÉTIMO

A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos.

Parágrafo Primeiro – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

ARTIGO OITAVO

No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.



ARTIGO NONO

A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

ARTIGO DÉCIMO

A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem (i) a dois Diretores em conjunto; (ii) a qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; (iii) a dois procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto; (iv) a um procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de dois diretores em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 2 (dois) anos, exceto os outorgados (a) para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo ou; (b) no âmbito de contratos de financiamento e demais instrumentos relacionados a tais contratos, incluindo, mas não se limitando, aqueles celebrados a fim de garantir as obrigações da Companhia ou de qualquer sociedade em que esta detenha participação direta ou indireta, que poderão ser outorgados pelo prazo de vigência do contrato ou instrumento a que estiverem vinculados.

Parágrafo Único – Dependendo de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS



ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, estado do São Paulo.

